

## Proposta n.º JF 12/2026

Adjudicação do Procedimento n.º A12A/2025 – Aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para o ano de 2026

Considerando que:

### 1. Da abertura do Procedimento

Na sequência da aprovação pelo Órgão Executivo do lançamento do procedimento de Consulta Prévia para a aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para o ano de 2026, através de deliberação datada de 02.12.2025, foram consultadas as entidades:

- Fitisan – Produtos de Higiene e Embalagem, Lda. (NIF 506 320 073);
- LUSOHIGIN – Produtos de Higiene Industrial, Lda. (NIF 505 078 813);
- CSH – Comércio Serviço Higiene (NIF 504 346 091);
- DuoHigiene – A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda. (NIF 513 280 642);
- Blue Sigma Hygiene Systems (NIF 507 670 337);
- Duoligiene – DLG – Produtos de Higiene e Alimentação (NIF 506 943 992).

### 2. Do Relatório Preliminar

O Júri do Procedimento, no dia 10.12.2025, elaborou o Relatório Preliminar, no qual procedeu à análise e apreciação das propostas apresentadas, e cujo documento foi enviado a todos os concorrentes, através de correio eletrónico, no dia 19.12.2025, para que se pronunciassem por escrito sobre o teor do mesmo, ao abrigo de audiência prévia, no prazo de 5 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP;

### 3. Da Audiência Prévia

No período de audiência prévia, a empresa Fitisan – Produtos de Higiene e Embalagem, Lda., solicitou o envio de das propostas apresentadas pelas restantes empresas. Posteriormente, no dia 23.12.2025, a mesma pronunciou-se mencionando existir uma irregularidade nas quantidades apresentadas pela proposta admitida da DuoHigiene – A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda., pois no Caderno de Encargos menciona o valor de 2000 rolos, mas a proposta apresentada menciona 2004 rolos. Pedindo, por este motivo a reavaliação da proposta e a sua exclusão.

### 4. Do Relatório Final

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 124.º, na data de 16.01.2026, o Júri do Procedimento lavrou o Relatório Final, mantendo as conclusões exaradas no Relatório Preliminar;

## 5. Da Adjudicação

Em consequência das propostas apresentadas e Relatório Final elaborado, que o Procedimento de Consulta Prévia para a aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para o ano de 2026, seja adjudicado à empresa **DuoHigiene – A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda. (NIF 513 280 642)** com o preço global de € 14.514,11 (catorze mil, quinhentos e catorze euros e onze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo dos quais: € 14.431,49 (catorze mil, quatrocentos e trinta e um euros e quarenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o montante total de € 17.750,73 (dezassete mil, setecentos e cinquenta euros e setenta e três cêntimos) e € 82,62 (oitenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, perfazendo o montante total de € 87,58 (oitenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos). O valor total da despesa com IVA será de € 17.838,31 (dezassete mil, oitocentos e trinta e oito euros e trinta e um cêntimos).

## 6. Da Remessa do processo ao órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 124.º do CCP, o Júri do Procedimento propõe a adjudicação do presente procedimento à proposta classificada em 1.º lugar constante do Relatório Final, remetendo o processo ao órgão competente para a decisão de contratar para que este delibere sobre o conteúdo do mesmo;

## 7. Da Caução

Não há lugar à prestação de caução.

## 8. Dos documentos de habilitação

Em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no convite.

## 9. Do Contrato

No âmbito do presente procedimento o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

### Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

1. A aprovação do relatório final conforme o disposto no n.º 3 e 4 do art.º 148.º do CCP;
2. **Adjudicar DuoHigiene – A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda. (NIF 513 280 642)** ao abrigo dos artigos 16º n.º 1 al. b) e n.º 2 al. e), artigo 20.º n.º 1 al. c) e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas retificações e alterações entretanto introduzidas, **a aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para**

o ano de 2026, pelo preço contratual de € 14.514,11 (catorze mil, quinhentos e catorze euros e onze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo dos quais: € 14.431,49 (catorze mil, quatrocentos e trinta e um euros e quarenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o montante total de € 17.750,73 (dezassete mil, setecentos e cinquenta euros e setenta e três cêntimos) e € 82,62 (oitenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, perfazendo o montante total de € 87,58 (oitenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos). O valor total da despesa com IVA será de € 17.838,31 (dezassete mil, oitocentos e trinta e oito euros e trinta e um cêntimos);

3. **Aprovar**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar, em anexo à presente Proposta e que faz dela parte integrante, incumbindo à Presidente da Junta de Freguesia, Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, a representação da mesma na outorga do contrato, nos termos do n.º 3, do artigo 106.º do CCP.

Se a presente proposta merecer de aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 100.º do mesmo diploma, à notificação:

1. De todos os concorrentes:
  - Do relatório final e da decisão de adjudicação;
2. Do Adjudicatário:
  - Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Agualva-Cacém, 21 de janeiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

**Proposta n.º JF 12/2026**

Adjudicação do Procedimento n.º A12A/2025 – Aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1.º Ciclo da freguesia para o ano de 2026

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>	Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>	Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/>	1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>	1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>	2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>	2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.ª Vogal Ana Cristina Calado	<input checked="" type="checkbox"/>	3.ª Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>	3.ª Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input checked="" type="checkbox"/>	4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>	4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>Total</b>		<b>Total</b>	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.01.26, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

A Secretária: Cristina Mesquita

O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho

O 2.º Vogal: Ricardo Varandas

A 3.ª Vogal: Ana Cristina Calado

O 4.º Vogal: Miguel Bento



## **CONSULTA PRÉVIA**

*Aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para o ano de 2026*

***Relatório Final***

**Nº de procedimento de concurso público: A12A/2025**

## RELATÓRIO FINAL

### **Procedimento A12A/2025 - Aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para o ano de 2026**

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas 10:00 horas, nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, concelho de Sintra, reuniu o júri do procedimento, em conformidade com a competência que lhe é atribuída pelas disposições legais previstas no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com vista à elaboração do presente Relatório Final, bem como proceder à avaliação das observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do Relatório Preliminar e apresentar a proposta de adjudicação.

Estiveram presentes, a Assistente Técnica [REDACTED] na qualidade de Presidente, a Assistente Técnica [REDACTED] na qualidade de 1.º Vogal Efetiva e o Técnico Superior [REDACTED] na qualidade de 2.º Vogal Efetivo, que integram o Júri designado por deliberação do órgão executivo exarada na proposta n.º JF 30A/2025, aprovada na reunião de 02 de dezembro de 2025, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do CCP.

#### **1. Da Audiência Prévia**

Nos termos do artigo 147.º do CCP procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes indicados no Relatório Preliminar, que apresentaram proposta ao procedimento supramencionado, tendo-lhes o mesmo sido disponibilizado através de email, às 12h22m do dia 19.12.2025, cujo prazo de pronúncia terminou às 23h59m do dia 23.12.2025.

No dia 19.12.2025, a empresa Fitisan – Produtos de Higiene e Embalagem, Lda., solicitou o envio de das propostas apresentadas pelas restantes empresas. As mesmas foram disponibilizadas no próprio dia. Posto isto, a empresa pronunciou-se relativamente ao Relatório Preliminar, no dia 23.12.2025 às 11h59m. A mesma mencionava que existe uma irregularidade nas quantidades apresentadas pela proposta admitida da DuoHigiene – A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda., pois no Caderno de Encargos menciona o valor de 2000 rolos, mas a proposta apresentada menciona 2004 rolos. Pedindo, por este motivo a reavaliação da proposta e a sua exclusão.

#### **2. Do Parecer do Júri**

Face ao exposto, o Júri do Procedimento determinou que o mapa de quantidades das peças do procedimento fixa, para o item "papel higiénico", a unidade de medida "rolo" e a quantidade de 2.000 rolos. Na proposta apresentada, o concorrente indicou a quantidade como 167 unidades,

identificando-as como "conjuntos de 12 rolos", e indicou, igualmente, o preço unitário por conjunto (e não por rolo).

A divergência verificada respeita à forma de expressão da unidade de medida (unidade comercial "conjunto de 12" em vez de "rolo"), sendo objetivamente determinável a correspondência em rolos e o preço unitário por rolo, por simples operação aritmética, sem qualquer margem de escolha interpretativa:

- Quantidade equivalente em rolos:  $167 \text{ conjuntos} \times 12 \text{ rolos} = 2.004 \text{ rolos}$ ;
- Preço unitário equivalente por rolo:  $(\text{preço por conjunto}) \div 12$ .

Resulta, assim, que a proposta, devidamente convertida para a unidade prevista no mapa de quantidades, assegura, pelo menos, a quantidade exigida (2.000 rolos), verificando-se apenas um desvio formal decorrente da não divisibilidade exata de 2.000 pela unidade comercial de acondicionamento (12).

Nos termos do artigo 72.º, n.º 4 do CCP, "o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo (...) desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido".

No caso em apreço, estão preenchidos estes pressupostos:

- O lapso é evidente (utilização de unidade "conjunto" num mapa em "rolo", com referência expressa à composição "12 rolos");
- A correção é objetiva e unívoca (multiplicação/divisão por 12);
- A retificação mantém-se no plano estritamente aritmético, não configurando reformulação do conteúdo substancial da proposta nem introdução de elementos novos.

Em consequência, para efeitos de análise e avaliação, o júri considera a proposta retificada nos seguintes termos:

1. A quantidade do item é considerada em rolos, por conversão do valor indicado (167 conjuntos) para 2.004 rolos;
2. O preço unitário do item é considerado em preço por rolo, por conversão do valor indicado (preço por conjunto) para  $(\text{preço por conjunto} \div 12)$ .

Acresce que o artigo 60.º, n.º 3 do CCP determina que, "sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem (...) os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos".

Ainda que a situação sub judice decorra principalmente de uma diferença de unidade de medida, a conversão para preço unitário por rolo (unidade do mapa) traduz-se na adoção do preço em nível mais decomposto, obtido de forma automática e verificável a partir do preço por conjunto e

da composição declarada (12 rolos), assegurando a comparabilidade entre propostas e a coerência do cálculo.

Após a retificação/conversão supra descrita, não se verifica qualquer das situações previstas no artigo 70.º, n.º 2 do CCP, designadamente:

- Não está em causa a falta de atributos/termos nem o desrespeito do objeto do contrato (alínea a);
- Não se verifica violação de parâmetros base fixados no caderno de encargos quanto à quantidade exigida (alínea b);
- Nem ocorre impossibilidade de avaliação, uma vez que a conversão permite apurar, de modo objetivo, a quantidade em rolos e o respetivo preço unitário.

A retificação ora efetuada tem natureza meramente aritmética e assenta em elementos expressamente constantes da proposta (composição do conjunto e preço por conjunto), não conferindo vantagem competitiva indevida nem permitindo "negociação" posterior do conteúdo. Este entendimento é coerente com a jurisprudência que sublinha que a retificação oficiosa apenas é admissível quando o erro e a forma de correção sejam manifestos e não conduzam a uma vantagem comparativa indevida.

Face ao exposto, e ao abrigo do artigo 72.º, n.º 4 do CCP, conjugado com o critério do artigo 60.º, n.º 3 do CCP, o júri não propõe a exclusão da proposta, procedendo antes à retificação/conversão oficiosa necessária para a sua análise e avaliação na unidade prevista no mapa de quantidades ("rolo"), por se tratar de erro evidente e de correção estritamente aritmética, mantendo-se assegurada a quantidade exigida e a comparabilidade entre propostas.

Posto isto, o Júri do Procedimento lavrou o presente Relatório Final, merecendo o mesmo, a aprovação superior, no qual mantém as conclusões exaradas no Relatório Preliminar, reiterando que a adjudicação deverá ser efetuada à entidade DuoHigiene – A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda., pelo montante de € 14.514,11 (catorze mil, quinhentos e catorze euros e onze cêntimos), salvaguardando-se inalterada a ordenação das propostas admitidas.

Ordenação	Concorrente	Preço Proposto
1	<b>DuoHigiene – A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda.</b>	<b>€ 14.514,11</b>
2	Duoligiene – DLG – Produtos de Higiene e Alimentação	€ 22.935,70
3	Fitisan – Produtos de Higiene e Embalagem, Lda.	€ 85,50
4	LUSOHIGIN – Produtos de Higiene Industrial, Lda.	€ 22.988,33

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Agualva-Cacém, 16 de janeiro de 2026

O Júri,

Presidente

*Daniela Raquel*



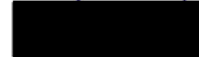
Vogal efetivo

*Vania Bento*



Vogal efetivo

*[Handwritten signature]*



## MINUTA

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA A AUTARQUIA E PARA AS ESCOLAS DO 1º CICLO DA FREGUESIA PARA O ANO DE 2026

Ao vigésimo sétimo dia de janeiro de dois mil e vinte e seis, na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, é celebrado o presente contrato de aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para o ano de 2026, entre os seguintes outorgantes: -----

**Primeiro** – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, neste ato representada pela Senhora Presidente Maria Helena Correia Pissarro Cardoso; -----

e -----

**Segundo** – DUOHIGIENE – A.N. DREAM – PRODUTOS DE HIGIENE, LDA., com sede na Rua Mário Castelhana, n.º 42, Armazém A-32 Lux Park Queluz de Baixo – 2730-120 - Barcarena, pessoa coletiva n.º 513 280 642, neste ato representada por José Manuel Mota Agostinho, titular do contribuinte n.º 183 215 761, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de **02.12.2025** foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP; -----
2. Por deliberação de **26.01.2026** foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para o ano de 2026, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de **26.01.2026** do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código **CPV 39830000-9 - Produtos de higiene e limpeza** tem dotação na classificação económica órgão 03, na económica 0403010100 cabimento orçamental n.º 10, com o compromisso n.º xxx; -----

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA A AUTARQUIA E PARA AS ESCOLAS DO 1º CICLO DA FREGUESIA PARA O ANO DE 2026**, que se rege pelo seguinte clausulado: ----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de higiene e limpeza em regime de fornecimento contínuo para a Autarquia e para as Escolas do 1º Ciclo da freguesia para o ano de 2026, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de Consulta Prévia. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### **Prazo**

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato terá um período de vigência

até dia 31 de dezembro de 2026, com início no dia 01 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **Preço contratual**

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de € 14.514,11 (catorze mil, quinhentos e catorze euros e onze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
4. Nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 299.º-B do CCP, a partir de 01 de janeiro de 2025 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. -----
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
7. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **Gestor do Contrato**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, a Coordenadora Técnica Ana Almeida. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Sigilo**

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

***Direito aplicável***

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação. -----

CLÁUSULA OITAVA

***Foro competente***

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Agualva-Cacém, 27 de janeiro de 2026,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Helena Cardoso*

\_\_\_\_\_  
*José Agostinho*